

Exmo. Senhor Secretário-Geral

FENPROF - Federação Nacional dos Professores

Rua Fialho Almeida, n.º 3
1070-128 Lisboa

Sua refª

Sua com.

Nossa refª
B13013136M

Data
26-04-2013

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento sobre Concurso Externo Extraordinário.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informamos V. Exa. do seguinte:

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, define como formação especializada os cursos que, cumulativamente, satisfaçam os requisitos do n.º 1, referindo o n.º 2 que, estes cursos, só podem ser considerados de formação especializada para aqueles que, à data da sua admissão sejam educadores de infância, professores do ensino básico ou professores do ensino secundário profissionalizados e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente.

Por sua vez a Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, identifica os requisitos que conferem habilitação profissional para a docência nos grupos de recrutamento da educação especial. Refere o artigo 2.º da mencionada Portaria que, constitui habilitação profissional para os grupos de recrutamento da educação especial, 910, 920 e 930, a titularidade de uma qualificação profissional para a docência acrescida de um dos cursos referidos nas alíneas a) e b). Ora, se é verdade que os cursos mencionados na alínea a) remetem para o requisito do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, exigindo, portanto, cinco anos de serviço docente, já os referidos na alínea b) remetem apenas para o n.º 1 do mesmo artigo, afastando a aplicação desse mesmo requisito. Assim, de acordo com a alínea b) do artigo 2.º da Portaria 212/2009, de 23 de fevereiro, a titularidade dos cursos de qualificação constantes dos seus anexos I, II e III, acreditados pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, não exigem o requisito dos cinco anos de prestação de serviço docente, assim como também não é exigido esse requisito para os docentes que sejam portadores de uma qualificação profissional para a docência acrescida de um dos cursos constantes nas alíneas b) e c) do anexo I e alínea b) dos anexos II e III, conforme o disposto no artigo 3.º da mesma Portaria.

Com os melhores cumprimentos,

E-150/2013
2/5/13
N.



O Diretor-Geral

Mário Agostinho Alves Pereira

FA

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT